

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO CES Nº. 42, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Indicação de representantes no Seminário da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a realização do Seminário da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher em Brasília; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de dois Conselheiros para participação no Seminário, sendo uma vaga para um membro da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do CES/ AC e uma vaga para um conselheiro de fora da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os conselheiros que representarão o CES no Seminário da CISMU:

- a. Maria da Conceição Alves; e
- b. Maria Barbosa Gomes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024
Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 42/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 07/11/2024, às 17:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 08/11/2024, às 13:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013139573** e o código CRC **DB431E11**.

demais unidades de saúde que fizerem necessárias no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE, os seguintes servidores, conforme abaixo disposto:

Francisco Khalil Monteiro Rodrigues, Matrícula Nº 9668497 - Gestor do Contrato; Luciano Laurentino de Araújo, Matrícula Nº 9431845 - Fiscal do Contrato; Elias Costa Felipe, Matrícula Nº 9353747 - Fiscal Substituto.

Art. 3º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências: receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o equipamento entregue pelo contratado, em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente; solicitar à Unidade requisitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido, quando necessário; rejeitar o equipamento sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade; expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material; receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes; rever seus atos, de ofício ou mediante provocação; remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

Art. 4º DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº. 41, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Recomposição da Mesa Diretora do CES.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO a vacância existente na cargo de Vice-presidência da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre, no segmento Gestor/ Prestador de Serviço; e CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora para manter a paridade de segmentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC:

Presidente: Osvaldo de Sousa Leal Junior;
Vice-Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;
1ª Secretária: Márcia Cristina Nunes Maciel; e
2ª Secretário: Waldir da Silva França.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre
Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 41/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES Nº. 42, DE 06 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Indicação de representantes no Seminário da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/ AC, triênio 2024/2027, em sua Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 06 de novembro de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a realização do Seminário da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher em Brasília; e

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de dois Conselheiros para participação no Seminário, sendo uma vaga para um membro da Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do CES/ AC e uma vaga para um conselheiro de fora da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os conselheiros que representarão o CES no Seminário da CISMU:

Maria da Conceição Alves; e

Maria Barbosa Gomes;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/ 2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 42/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

EDITAL DE ELEIÇÃO DE ENTIDADES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DA SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA - CISTT PARA O PERÍODO DE 2024/2027

Art. 1º - Este instrumento tem por objetivo regulamentar a eleição das instituições que comporão a Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – CISTT, no período até 31 de julho de 2027.

Art. 2º - O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de vagas da CISTT, garantindo a presença de órgãos/gestores ligados à política de saúde do trabalhador e trabalhadora e entidades da sociedade civil, não devendo seguir necessariamente a paridade na sua composição final, conforme a Resolução CES Nº. 25 de 05 de novembro de 2018.

Art. 3º - A presente eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral nomeada pela Resolução CES nº 38/2024.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral/CES/AC, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação deste Edital, expressando o interesse em participar da eleição como candidato, acompanhado da seguinte documentação:

- Requerimento, dirigido à Comissão Eleitoral, assinado pelo representante legal da Entidade, a ser protocolado na sede do CES/AC ou por e-mail: ces.saude.ac@gmail.com;
- Estatuto da Entidade (devidamente registrado ou publicado em Diário Oficial), ou a Carta Sindical dos sindicatos, ou Ata de fundação;
- Comprovante de Posse da Diretoria atual, com mandato vigente, ou Documento que identifique o responsável legal;
- Indicação de, no mínimo, um e, no máximo, dois representantes eleitores, para representar a Entidade, sendo que ao indicar dois membros deve constar um titular e um suplente;
- Cópia das cédulas de identidade do (a) representante que irá votar, ou qualquer documento oficial com foto;
- Espelho do CNPJ ativo.

Art. 5º - A presente eleição será realizada local, data e horário especificados a seguir:

- Data: 27/11/2024
- Local: Sala de Reunião do CES/AC, prédio da SESACRE – MEZANINO.
- Horário: Das 9:30hs as 9:50hs

Art. 6º - Farão parte da Plenária Eleitoral:

- Um representante titular ou suplente de cada entidade/instituição previamente habilitada, que também poderão exercer o direito de fiscal.
- Membros da Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Saúde;
- Membros da Comissão Eleitoral;
- Conselheiros Estaduais de Saúde que integram a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – CISTT;
- Observadores.

Art. 7º - Os trabalhos serão presididos pela Comissão Eleitoral, assessorada pela Secretaria Executiva do CES.

Art. 8º - O processo eleitoral será:

- Cada representante votante deverá apresentar documento de identificação oficial com foto para a comissão;
- Cada representante titular receberá uma cédula constando a relação das entidades/instituições escritas.

III – Cada votante poderá votar em no máximo oito (08) entidade/instituição, sendo no mínimo duas (02) patronais/gestora.

Art. 9º - Será anulada a cédula de votação que estiver em desconformidade com a quantidade máxima de votos.

Art. 10º - As vagas serão preenchidas em ordem decrescente do número de votos obtidos pelas instituições, categorizando as instituições titulares e suplentes.

Art. 11º - O critério de desempate será a do CNPJ mais antigo.

Art. 12º - Poderão votar e ser votadas as instituições previamente habilitadas desde que estejam presentes no fórum, sendo vetado o substabelecimento.

Art. 13º - Da apuração:

§ 1º - A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, com auxílio de membros da Secretaria Executiva do CES;

§ 2º - O início da apuração se dará após o encerramento votação;

§ 3º - Ao final da apuração a Comissão apresentará a Entidade e/ou Instituição eleitas e as suplências.